

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 13/12/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis, para relatar o processo nº 1 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral de Contas:

“Trata o processo nº 12.942-9/2011 de Representação de Natureza Externa, formulada pela empresa Oliveira e Lemos Ltda., tendo como jurisdicionada a Prefeitura de Cuiabá, com pedido de medida cautelar de suspensão do processo licitatório de Pregão Presencial nº 034/2011, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na produção e distribuição de refeição e dietas hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Inicialmente, cabe destacar que o relator do município de Cuiabá do exercício de 2011 é o Exmo. Senhor Conselheiro Domingos Neto. Por outro lado, ele, mediante despacho, considerou-se impedido para tratar do presente assunto.

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, após inspeção no local, concluiu que o fato representado é improcedente, considerando todos os itens apresentados pela empresa mencionada e por ela analisados, sugerindo a negativa de sobrestamento do Pregão Presencial nº 034/2001, bem como sua anulação ou retificação do edital.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Exmo. Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu Parecer opinando pelo conhecimento, improcedência e pelo indeferimento do pedido de liminar de suspensão dos efeitos do Pregão nº 034/2011, assim como da anulação”.

É a síntese do relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, mantenho o Parecer nos termos relatados.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, a empresa entendeu que haviam certos índices do edital do pregão que comprometiam o certame. Então a SECEX fez toda a verificação, confrontou o certame com a legislação e também com jurisprudências e demais normas do TCU e constatou que o processo está de acordo com o que a lei permite.

Diante do exposto e por tudo o que consta dos autos, acolho o Parecer Ministerial e Voto no sentido de julgar improcedente a Representação visto

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

que não ficaram comprovados nos autos elementos suficientes que justificassem o sobrestamento do Pregão Presencial nº 034/2011, do município de Cuiabá.

Voto, também, pelo indeferimento do pedido de suspensão dos efeitos do referido pregão, bem como sua anulação.

Esta é a síntese do voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra Sua Excelência o Conselheiro Domingos Neto.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Senhor Presidente, eu quero alegar o meu impedimento neste processo.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Aprovado por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Domingos Neto.

*Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES; o Senhor Auditor Substituto de Conselheiro MOISÉS MACIEL, em substituição ao Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM; o Senhor Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI; e o Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

YRC/CSG